

**REQUERIMENTO N° , DE 2019**  
**(Do Sr. Major Vitor Hugo)**

Requer a desapensação do PL nº 1.597, de 2019, apensado ao PL nº 2.393, de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a desapensação do PL nº 1.597, de 2019, apensado atualmente ao PL nº 2.393, de 2015, tendo em vista que tratam de matérias distintas.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1.597, de 2019 de autoria deste requerente foi apensado ao PL 2.393/2015 que por sua vez tramita em conjunto com o PL nº 3.722, de 2012.

Cumpre consignar que o regimento interno da Câmara dos Deputados estabelece, nos arts. 139 e 142, as hipóteses que determinam a tramitação conjunta de uma proposição, quais sejam, versarem sobre matérias análogas ou conexas, idênticas ou correlatas, justificando-se pelo princípio da economia processual.

Em que pese essa normativa, a proposição que deu origem a esse requerimento não pode ser considerada dentro do seu escopo de abrangência, haja vista que matéria análoga diz respeito à correspondência, semelhança, que pode ser comparável.

Ora seja, conforme se depreende da análise do PL nº 2.393/2015, o mesmo propõe a extensão do porte de arma de fogo além do período de serviço para os vigilantes de empresas de segurança privada.

A seu turno, o PL nº 1.597, de 2019, além de objetivar a referida extensão, institui qualificadora ao crime de homicídio desses profissionais e equipara o calibre dos vigilantes aos utilizados pelas forças de Segurança Pública dos seus respectivos Estados.

Nesse sentido, é perceptível que cada proposição supramencionada guarda peculiaridades entre si as quais se distanciam uma da outra. O projeto de autoria deste solicitante tem dimensão maior no tocante à proposta apensada e, por conseguinte, não guardam estrita semelhança entre si, razão pela qual se justifica a desapensação.

Ademais, salienta-se que, em virtude da ordem de apensamento adotado por esta Casa em relação aos referidos projetos, o projeto principal, PL nº 3.722, de 2012, já obteve relatório apresentado pela Comissão Especial.

Ocorre que, superada a apreciação da extensão do porte de arma de fogo além do período de serviço, o fato de não submeter o PL nº 1.597, de 2019, a análise das Comissões temáticas desta Casa pode prejudicar a verificação dos objetos não contemplados pela Comissão Especial.

Diante do exposto, solicita-se a desapensação do PL nº 1.597, de 2019, pelas razões de ordem técnica apresentadas e para que seja assegurada a devida análise do mérito deste projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MAJOR VITOR HUGO**  
Deputado Federal  
PSL/GO